



Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.542

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com Instituição Financeira.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar operação de crédito de Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), junto a uma Instituição Financeira a ser pago em 20 (vinte) prestações mensais, iguais sucessivas, vencendo-se a primeira delas no mês de janeiro de 1983.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal dará a instituição financeira a garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, pertencentes ao Município, em valor idêntico a totalidade do débito de corrente da operação.

Art. 3º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes da operação de crédito, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições assim como autorgará, a favor da instituição financeira, uma procuração por instrumento público, em caráter, irrevogável e irretroatável até o final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato, objeto da presente lei, com poderes expressos para que a credora receba junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes aos valores das prestações referidas no art.1º.

Art. 4º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para pagar as prestações vencidas, que compreendem amortização do principal e dos encargos do empréstimo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubá, 20 de setembro de 1982.

a.-Irineu Gomes Filho
Prefeito Municipal

a.-Maria Aparecida de Souza Lima
Diretora de Administração

Confere com o original extraído do livro de leis nº 17 fls. 148v. a 149, que fielmente copiei, Marco Antônio Queiroz Carneiro, Marco Antônio Queiroz Carneiro, Ubá, 21.05.84.....